

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS

Multa Automática

As empresas são obrigadas a entregar por meio eletrônico (Internet e disquete), até o dia 07 do mês seguinte, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com informações sobre o movimento de pessoal do mês anterior.

A entrega fora do prazo da lista de admitidos e demitidos sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) 4,20 UFIR por empregado quando o atraso na entrega for de até 30 dias;
- b) 6,30 UFIR por empregado quando o atraso na entrega for superior a 30 dias e até 60 dias;
- c) 12,60 UFIR por empregado quando o atraso na entrega for superior a 60 dias.

A multa será recolhida através de DARF - código 2877, utilizando o número de referência: 3800165790300843-7